



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 451/86

"Dispõe sobre a remuneração do Professor Municipal de 1º Grau da Rede Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos vencimentos do Professor Municipal de 1º Grau da Rede Municipal de São Gotardo.

Art. 2º - O vencimento de que trata o artigo anterior desta lei será fixado em CR\$29.972 (oitocentos e vinte e nove mil e setenta e dois cruzeiros) mensais, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

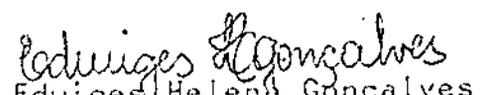
Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1986.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1986.

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO


Edwiges Heleno Gonçalves
Secretária Municipal